



Instituto do
Desporto de Portugal

MECENATO DESPORTIVO

Instrumento para Financiamento do Desporto

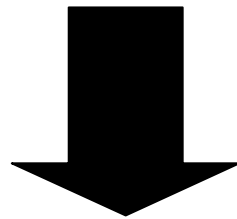
Condições mais favoráveis

**O mecenato desportivo veio
criar ao movimento associativo
condições mais favoráveis para
captar financiamentos e
donativos do sector privado**



A declaração de utilidade pública

**Clubes e Associações
para ser entidade beneficiária
dos donativos, ao abrigo
do Estatuto do Mecenato Desportivo**



**titular da declaração de utilidade
pública,**

concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro



ESTATUTO DO MECENATO

aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março
e alterado pelas

Lei n.º 160 /99, de 14 de Setembro
Lei n.º 176-A/99, de 30 de Dezembro
Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril
Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro
Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro
Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro

ESTATUTO DO MECENATO

Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março

art.º 3.º enquadra o mecenato cultural,
ambiental, científico ou tecnológico,
educacional e desportivo

art.º 3.º Mecenato Desportivo



O que é o mecenato desportivo

- é um conjunto de **incentivos fiscais**
- para **estimular as empresas** e particulares a efectuarem donativos a favor de entidades privadas e públicas no quadro do S.D. em benefício do desporto

Em que consiste o incentivo fiscal

→ as empresas e os particulares que concedem um donativo, vão beneficiar de uma majoração desse donativo (custo), que abatido à sua matéria colectável, lhe vai reduzir o imposto a pagar ao Estado.

Que tipo de donativos integram o mecenato desportivo

- donativos em dinheiro ou;
- donativos em espécie (bens ou serviços).

desde que não envolvam contrapartidas que consistam em obrigações de carácter pecuniário ou comercial

Que tipo de donativos integram o mecenato desportivo

Tipos de donativos que podem ser efectuados

donativos em dinheiro

donativos em espécie



Bens

Exemplos:
computadores
equipamentos
refeições
material desportivo
viaturas
outros bens e equipamentos

Serviços

Exemplos:
publicidade
lavandaria
outros serviços



Qual o limite do donativo a efectuar pelas empresas

- **a entidades privadas (clubes, assoc., fed.)**
6/1000 do seu volume de vendas
- **ao Estado e à Fundação do Desporto**
Sem limite

Qual o limite máximo do donativo a efectuar pelas empresas

Exemplo limite do donativo por ano de uma empresa

Se a empresa tiver uma facturação por ano de	pode fazer um donativo por ano ao clube até
5.000.000 € <i>1.002.410 contos</i>	30.000 € <i>6.014 contos</i>
2.000.000 € <i>400.964 contos</i>	12.000 € <i>2.406 contos</i>
1.000.000 € <i>200.482 contos</i>	6.000 € <i>1.203 contos</i>
500.000 € <i>100.241 contos</i>	3.000 € <i>601 contos</i>

Que entidades **privadas** podem receber donativos

podem ser beneficiários de donativos atribuídos para a promoção do desporto

- os **clubes** titulares da declaração de U.P.;
 - as **associações** titulares da declaração de U.P.;
 - o Comité Olímpico de Portugal;
 - a Confederação do Desporto de Portugal
 - as Federações titulares do estatuto de U.P.D.;
 - as Associações Promotoras de Desporto;
- exceptuam-se as secções de clubes que participem em competições profissionais

Quais os benefícios fiscais para as empresas que façam donativos a entidades privadas do S.D.

- O valor do donativo é considerado custo ou perda do exercício, em montante correspondente:
- a **120%** do respectivo total
- ou **130%** quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais (com objectivos fixados para os beneficiários e montantes a atribuir pelos doadores)

Quais os benefícios fiscais **para as empresas** que façam **donativos plurianuais** a entidades privadas

Exemplo - donativo de uma empresa

A empresa factura por ano	efectuou um donativo em cada ano ao clube de	pode abater ao seu rendimento colectável como custo ou perda
5.000.000 € <i>1.002.410 contos</i>	30.000 € <i>6.014 contos</i>	30.000 € (100%) + 9.000 € (30%) = 39.000 € (130%) <i>= 7.818 contos</i>
2.000.000 € <i>400.964 contos</i>	12.000 € <i>2.406 contos</i>	12.000 € (100%) + 3.600 € (30%) = 15.600 € (130%) <i>= 3.128 contos</i>
1.000.000 € <i>200.482 contos</i>	6.000 € <i>1.203 contos</i>	6.000 € (100%) + 1.800 € (30%) = 7.800 € (130%) <i>= 1.564 contos</i>



Quais os benefícios fiscais **para as empresas** que façam **donativos pontuais** a entidades privadas

Exemplo - donativo de uma empresa

A empresa factura por ano	efectuou um donativo em cada ano ao clube de	pode abater ao seu rendimento colectável como custo ou perda
5.000.000 € <i>1.002.410 contos</i>	30.000 € <i>6.014 contos</i>	$30.000 \text{ € (100\%)} + 6.000 \text{ € (20\%)}$ = 36.000 € (120%) <i>= 7.217 contos</i>
2.000.000 € <i>400.964 contos</i>	12.000 € <i>2.406 contos</i>	$12.000 \text{ € (100\%)} + 2.400 \text{ € (20\%)}$ = 14.400 € (120%) <i>= 2.886 contos</i>
1.000.000 € <i>200.482 contos</i>	6.000 € <i>1.203 contos</i>	$6.000 \text{ € (100\%)} + 1.200 \text{ € (20\%)}$ = 7.200 € (120%) <i>= 1.443 contos</i>



Mecenato Desportivo

Destinatário	Limite do donativo	Majoração	
Entidades Privadas	6/1000	20%	30% Pluri anual
Estado e Fundação do Desporto	Sem limite	20%	30% Pluri anual

Os benefícios para a empresa que efectua o donativo exemplo:

Uma empresa efectua um donativo no valor de 5.000 € (1.002 contos) a um clube, mas este donativo insere-se num contrato plurianual, que para o ano seguinte, prevê outro donativo de 5.500 € (1.102 contos).

- ❑ **A empresa abate á sua matéria colectável 130% do valor do donativo. Isto é 6.500 € (1.302 contos).**
- ❑ A taxa de IRC no ano de 2003 é de 30% (apesar de existirem outras taxas especiais) e a derrama (imposto municipal) é cerca de 10% do valor da taxa do IRC, ou seja 3,0%.
- ❑ **Assim, temos uma taxa média de imposto de 33,0% (taxa de IRC + derrama).**
- ❑ Então, 6.500 € (1.302 contos) x 33,0%= 2.145 € (430 contos)

Conclusão:

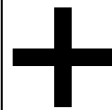
- ❑ **Por cada 5.000 € (1.002 contos) de donativo plurianual a empresa poupa (deixa de pagar) 2.145 € (430 contos) de imposto que teria de pagar ao Estado.**

Reconhecimento ministerial dos benefícios fiscais

- Exceptuando os donativos efectuados a favor do **Estado** ou da **Fundação do Desporto**
- **todos os donativos a favor de entidades privadas**, para beneficiar do regime de mecenato desportivo, carecem de reconhecimento a efectuar por despacho conjunto dos Ministros da Finanças e da tutela.
- Estão dispensados de reconhecimento os donativos efectuados por particulares cujo valor não ultrapasse os 498,80 € (100 contos)

Documentos para prova junto da administração fiscal

só o despacho conjunto de reconhecimento



o recibo do clube



servem de prova junto da administração fiscal para as empresas e indivíduos doadores documentarem os benefícios fiscais a que têm direito



Reconhecimento, publicado no Diário da República

Despacho conjunto n.º 195/2003. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000, 2001 e 2002 para as actividades desportivas de carácter não profissional do Louletano Desportos Clube, com o número de identificação de pessoa colectiva 501460926, pessoa colectiva de utilidade pública, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

30 de Janeiro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Instrução do processo

- a instrução do processo conducente à **obtenção do Despacho Ministerial Conjunto de reconhecimento** é da **responsabilidade dos clubes/associações beneficiárias dos donativos.**



Quais os benefícios fiscais **para os particulares** que façam donativos a entidades privadas do S.D.

- o valor do donativo é dedutível à colecta (até 15% da colecta), em montante correspondente:
- a 25% das importâncias atribuídas
- são dispensados de reconhecimento os donativos cujo valor não ultrapasse os 498,80 € (100 contos)

(Lei n.º 176-A/99, de 30 de Dezembro)

Quais os benefícios fiscais **para os particulares** que façam donativos

Exemplo - donativo de um particular

Um indivíduo efectuou um donativo naquele ano ao clube de	esse indivíduo tem rendimentos aos quais depois de aplicada a taxa de IRS se apura uma colecta de	pode deduzir à colecta o valor de
5.000 € <i>1.002 contos</i>	30.000 € <i>6.014 contos</i>	25% do donativo (<u>1.250 €</u>), até 15% da colecta (4.500 €) = 1.250 € <i>= 251 contos</i>
2.500 € <i>501 contos</i>	3.500 € <i>702 contos</i>	25% do donativo (625 €), até 15% da colecta (<u>525 €</u>) = 525 € <i>= 105 contos</i>
499 € <i>100 contos</i>	10.000 € <i>2.005 contos</i>	25% do donativo (<u>125 €</u>), até 15% da colecta (1500 €) = 125 € <i>= 25 contos</i>

